



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000070/2021

APROVADO
Em: 16/03/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras.

Srs. Vereadores.

No início deste mês de março de 2021 o Supremo Tribunal Federal nos autos das Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade 5538 e 5948 declarou inconstitucional dispositivos do Estatuto do Desarmamento que limitava o porte de arma de fogo para os Guardas Municipais de todo o Brasil.

A Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, em consonância com a Leis Federais 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e 13.022 de 8 de agosto de 2014, autoriza em seu artigo 2º do Ato das disposições transitórias o porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal de Juiz de Fora.

Isto posto, este Edil vem, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora, ouvido o soberano plenário, que solicite à Exma. Prefeita Municipal para que, no prazo legal definido no art. 47, §único, da Lei Orgânica Municipal, a apresentação das seguintes informações:

1. Que informe a esta casa qual o planejamento completo para a compra e disponibilização de armamento de fogo à Guarda Municipal de Juiz de Fora;
2. Que informe a esta casa qual o planejamento completo para disponibilização de treinamento para utilização de armamento de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Juiz de Fora;
3. Que informe a esta casa qual o planejamento completo para a disponibilização dos documentos de identificação funcional aos Guarda Municipal de Juiz de Fora;

Palácio Barbosa Lima, 02 de março de 2021.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB